



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECITIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

**Lei Municipal nº 608 de 06 de Dezembro de 2013**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE AO USO DE DROGAS:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - - Fica instituído no município de Mãe do Rio o dia 18 de junho como o Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas

**Art. 2º** - - O Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas tem como objetivo prevenir, difundir e ampliar as campanhas preventivas antidrogas no Município.

**Art. 3º** - - São diretrizes para a as atividades do Dia Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

**I** - compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27/10/2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

**II** - a busca, incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido drogas lícitas;

**III** - o; tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícita;

**IV** - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

**V** - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

**VI** - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas conseqüências e demais implicações negativas;

**VII** - a disseminação de informações sobre iniciativas bem sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

**VIII** - ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público

**IX** - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

**X** – a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural e a vulnerabilidade

**XI** – a mobilização popular em tomo de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do indevido;

**XII**– A escolha dos locais destinados à realização destes eventos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação

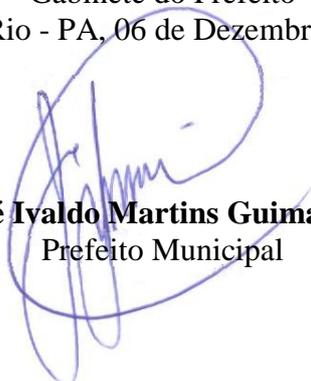
**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, estimulará a participação dos órgãos públicos municipais e das entidades sociais que prestam serviços na recuperação dos usuários de drogas.

**Parágrafo Único**- O Município, quando necessário, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a implementação dos programas antidrogas e atividades relacionadas.

**Art. 5** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito  
Mãe do Rio - PA, 06 de Dezembro de 2013.

  
**José Ivaldo Martins Guimarães**  
Prefeito Municipal